



TERMO DE PARCERIA – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO FARMACÊUTICO (PAF) –ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

CONTRATANTE:

Razão Social: **Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**

Nome Fantasia, se houver: CRF-SP

Endereço: Rua Capote Valente, 487, CEP 05.409-001, São Paulo - SP

CNPJ: 145.475.748-55

Inscrição Estadual: isento

Representada por:

Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob n° 14.010, portador da cédula de identidade RG n° [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n° [REDACTED]

Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob n° 32.635, portador da cédula de identidade RG n° [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n° [REDACTED]

CONTRATADA:

UNICONSULT - ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.277.422/0001-72, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 726, 18º andar, Bela Vista, registro ANS nº. 42010-7, representada pelo Diretor Presidente Sr. Otto de Oliveira Junior, brasileiro, [REDACTED], empresário, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º [REDACTED] doravante denominada **UNICONSULT ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS.**

Considerando que as tratativas entre as **PARTES** estão pautadas nas práticas de mercado e nos princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios;

Considerando que as **PARTES** estão informadas sobre todas as regras e circunstâncias que norteiam o presente Contrato, e que detêm experiência nas atividades que estão sob sua responsabilidade;



Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Contrato de Administração de Planos Privados de Assistência à Saúde de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas, para autorizar a **CONTRATADA** a figurar como estipulante na contratação de planos privados de assistência à saúde coletivos.

CLAÚSULA 1ª – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1 A **CONTRATANTE** é uma pessoa jurídica elegível a contratar planos privados de assistência à saúde coletivos, nos termos previstos na Resolução Normativa nº 195, de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, alterada pelas Resoluções Normativas nº 200 e 204, ambas de 2009.
- 1.2 Exercendo a faculdade prevista no art. 23, III, da Resolução Normativa ANS nº 195, de 2009, e suas alterações, a **CONTRATANTE** optou pela contratação de planos de saúde envolvendo a participação da **UNICONST** na condição de estipulante;
- 1.3 A participação da **UNICONST** na oferta do plano de saúde às pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE** respeitará as disposições contidas na Resolução Normativa ANS nº 196, de 2009.
- 1.4 Para fazer jus a estipulação prevista neste Contrato, a **CONTRATANTE** autoriza a **UNICONST** a desenvolver, implantar e contratar plano de saúde de produto coletivo registrado na ANS, representando seus interesses e os das pessoas naturais que serão beneficiárias do respectivo plano.
- 1.5 As **PARTES** reconhecem e têm ciência de que a **UNICONST** não poderá atuar como representante, mandatária ou prestadora de serviço da Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde nem executar quaisquer atividades típicas da operação de planos privados de assistência à saúde.

CLAÚSULA 2ª – DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da **UNICONST** para atuar como estipulante na contratação de planos privados de assistência à saúde coletivos da operadora UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FESP, ao universo de beneficiários vinculados à **CONTRATANTE**.



- 2.2 Em virtude dessa contratação, a **UNICONSULT** disponibilizará aos possíveis beneficiários (pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**), os planos de saúde por ela estipulados, cujas condições e regras, constantes do contrato celebrado com a operadora de planos de saúde, serão apresentadas aos beneficiários no momento da adesão.
- 2.3 Adicionalmente a esta contratação principal, a **UNICONSULT** deverá prestar os seguintes serviços:
- a) Apoio técnico na discussão de aspectos operacionais, tais como:
 - a. Negociação de reajuste;
 - b. Aplicação de mecanismos de regulação pela operadora de plano de saúde;
 - e
 - c. Alteração de rede assistencial.
 - b) Apoio à área de recursos humanos na gestão de benefícios do plano;
 - c) Consultoria para prospectar o mercado, sugerir desenho de plano, modelo de gestão.

CLAÚSULA 3^a – DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1 A adesão de beneficiários respeitará as qualificações exigidas pelo contrato celebrado com a operadora de planos de saúde, sendo previamente ajustado, ao menos, as seguintes pessoas:
- a) Titular: pessoa que mantém o vínculo com a **CONTRATANTE** admitido na RN nº 195/09;
 - b) Dependente: cônjuge ou companheiro; filhos solteiros, adotivos ou não, menores de 18 anos, ou 24, se universitários; menor sob guarda.
- 3.2 A adesão ao plano de saúde estipulado pela **UNICONSULT** dependerá de manifestação de vontade voluntária e espontânea do beneficiário titular, mediante preenchimento de ficha de adesão ao plano escolhido, impressa ou por meio eletrônico a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**.
- 3.3 As solicitações de inclusão serão enviadas para a operadora de planos de saúde, que as efetivará dentro do prazo estabelecido contratualmente.





- 3.3.1 A efetivação da inclusão do beneficiário somente se dará após o comprovado pagamento da primeira mensalidade, bem como, da taxa de inscrição definida na ficha de adesão.
- 3.4 A exclusão do titular implica na exclusão dos dependentes, ressalvados os casos previstos em lei.
- 3.5 Os beneficiários reconhecem que, durante toda a vigência do vínculo ao plano contratado, são responsáveis pelo adimplemento contratual, inclusive referentes às coparticipações que vierem a ser cobradas após sua exclusão, referentes às utilizações ocorridas.
- 3.6 Quando da exclusão do beneficiário, é obrigatória a devolução da carteira de identificação à **UNICONST** para que não se sujeite às penalidades pela sua utilização indevida.
- 3.6.1 A utilização indevida da carteira de identificação, de qualquer Beneficiário, a critério da **CONTRATADA**, acarretará responsabilidade ao Beneficiário Titular pelos prejuízos resultantes, ensejando pedido de indenização por perdas e danos, bem como, exclusão do respectivo titular, e suas consequências, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato do plano.

CLAÚSULA 4^a – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Para o pleno cumprimento desta avença, caberá à **UNICONST**:

- a) Contratar o plano de saúde coletivo na condição de estipulante para adesão da **CONTRATANTE**, visando a oferta da assistência a ser prestada às pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**;
- b) Informar à **CONTRATANTE** a respeito de todas as avenças celebradas com as operadoras de planos de saúde para a oferta da assistência mencionada nesta avença;
- c) Responsabilizar-se pela inadimplência perante a operadora, cabendo-lhe constituir as garantias financeiras e ativos garantidores exigidos pela ANS, bem como toda gestão financeira, econômica e administrativa;
- d) Disponibilizar aos Beneficiários, sempre que requisitado, as informações relativas ao plano de saúde;





- e) Proceder à movimentação cadastral dos beneficiários perante a operadora de planos de saúde;
- f) Promover, divulgar e implementar quaisquer outras ações, em condições e custos acertados com a **CONTRATANTE**, destinadas a incentivar a adesão das pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE** ao plano de saúde relacionado a esta avença;
- g) Respeitar a integralidade desta avença.

CLAÚSULA 5^a – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 Nos termos do presente Contrato, a **CONTRATANTE** tem as seguintes atribuições:

- a) Responder os questionamentos e consultas formuladas pela **UNICONULT** quanto a regularidade do vínculo dos beneficiários;
- b) Permitir aos profissionais da **UNICONULT**, mediante prévio conhecimento e autorização da diretoria, o acesso às dependências da **CONTRATANTE** para orientar e explicar aos beneficiários, as normas e funcionamento do plano de saúde;
- c) Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas;
- d) Assegurar, conforme meios de divulgação disponíveis, aos beneficiários o conhecimento das informações e condições previstas neste contrato.

CLAÚSULA 6^a – DOS PAGAMENTOS

6.1 Em virtude dos serviços previstos neste contrato e pela contratação do plano de saúde, os beneficiários que estejam interessados em aderir a um dos planos de saúde a serem oferecidos assumem a responsabilidade total do pagamento das contraprestações pecuniárias mensais.

6.2 O pagamento da primeira mensalidade, bem como, da taxa de inscrição, deverá ser feito no ato da solicitação de inscrição, através de pagamento direto a **UNICONULT** ou mediante boleto bancário.

6.2.1 A **UNICONULT** só enviará o pedido de inscrição do beneficiário ao Plano, após o pagamento dos valores referidos acima.

6.3 Os pagamentos das demais mensalidades serão efetuados por meio de boleto bancário ou débito em conta corrente. Para os casos excepcionais, em que não forem



possíveis essas escolhas, será o pagamento efetuado via boleto bancário, ficando reservado a **UNICONST** adotar outra forma de pagamento que melhor lhe aprovou, mediante comunicação prévia.

- 6.4 **A UNICONST, na qualidade de estipulante dos planos de saúde a serem contratados, será responsável pela cobrança dos beneficiários, bem como pelo pagamento à operadora de planos de saúde, não cabendo nenhuma responsabilidade financeira à CONTRATANTE a esse respeito.**
- 6.5 As contraprestações pecuniárias previstas neste instrumento serão reajustadas anualmente, na data de aniversário estipulada com a operadora de planos de saúde, conforme acordo entre as partes naquela contratação.
- 6.6 **O atraso no pagamento das contraprestações pecuniárias poderá ensejar o direito de suspensão dos atendimentos, após 10 dias de inadimplência, bem como a exclusão do beneficiário, quando o atraso for superior a 60 dias, consecutivos ou não, contados da data do vencimento da contraprestação, sem prejuízo do direito de cobrar o débito existente.**
- 6.7 **O valor não pago dentro do prazo de vencimento será acrescido de juros de 1% ao mês e multa de 2% incidentes sobre o débito atualizado.**

CLAÚSULA 7ª – DO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES E VERIFICAÇÃO DOS REGISTROS

- 7.1 Todas as solicitações e notificações entre as Partes deverão ser feitas em língua portuguesa, pessoalmente, através de carta registrada, correio eletrônico, telegrama ou via fac-símile com respectivo comprovante de envio pelo remetente.
- 7.2 As solicitações e notificações por carta registrada serão entendidas como recebidas pelo destinatário no 5º (quinto) dia corrido contado da data de sua postagem e aquelas efetuadas por fac-símile, correio eletrônico e telegrama serão entendidas como recebidas pelo destinatário no dia útil seguinte à data do envio, sendo considerado o dia útil do lugar da recepção.
- 7.3 As solicitações e notificações entre as partes deverão ser encaminhadas para os endereços constantes no preâmbulo deste contrato.



CLAÚSULA 8^a – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

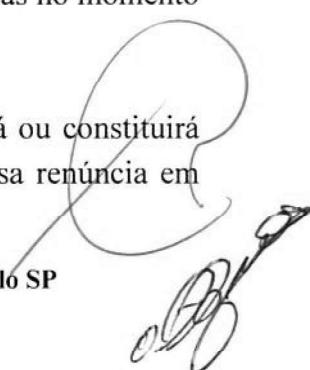
- 8.1 O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, sendo renovado, por períodos iguais e sucessivos, caso não haja manifestação contrária, com 60 (sessenta) dias de antecedência ao término da vigência.
- 8.2 O instrumento contratual poderá, ainda, ser denunciado, por justo motivo, devidamente comprovado, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento de qualquer cláusula prevista neste instrumento;
 - b) Infração comprovada às normas em vigor ou demais exigências formuladas pelas autoridades públicas;
 - c) Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
 - d) Liquidação extrajudicial, decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;
 - e) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado.

CLAÚSULA 9^a – DAS MARCAS E NOMES COMERCIAIS

- 9.1 As Partes reconhecem que os nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços, logotipos e outras expressões de identificação de qualquer parte não poderão ser utilizadas indiscriminadamente pelas demais, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Parte titular das respectivas marcas, nomes, logotipos e expressões.
- 9.2 Nenhuma das Partes poderá fazer publicidade em nome da outra ou de seus produtos, ou editar quaisquer folhetos, circulares ou escrever quaisquer cartas para qualquer publicação relativa ao objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento escrito da outra parte.

CLAÚSULA 10^a – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 10.1 É parte integrante deste contrato a ficha de adesão a ser oferecida aos beneficiários, bem como, as regras e condições do plano de saúde, disponibilizadas no momento da adesão.
- 10.2 A renúncia a qualquer das cláusulas deste Contrato não implicará ou constituirá renúncia a qualquer outra cláusula, nem tampouco constituirá essa renúncia em





novação total ou parcial do Contrato, ou sequer tolerância quanto a prazos, a menos que de outro modo seja expressamente acordado.

10.3 Este Contrato obriga as Partes e seus respectivos sucessores e sub-rogatários legais.

10.4 As disposições deste Contrato podem ser alteradas ou complementadas de tempos em tempos, mediante acordo por escrito devidamente assinado pelas Partes, na forma de aditamento contratual.

Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de São Paulo (Justiça Federal) com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir qualquer questão que seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato e que não possa ser resolvida por meios administrativos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias originais de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 01 de outubro de 2016.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA:

UNICONST ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

Otto de Oliveira Junior
Diretor

TESTEMUNHAS

Nome: Aparecida Gonçalves dos Santos
CPF: Consultora de Gestão de Pessoas

Nome: _____
CPF: _____



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



**6º ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 1.876
(CRF-SP nº 2.771)**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO de um lado, Autarquia Federal, instituído pela Lei Federal nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob nº 13.573, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, inscrita no CRF/SP sob nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente **CRF-SP** e de outro lado, **UNICONSULT - ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.277.422/0001-72, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Plínio Barreto, 365, parte, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01313-020, registro ANS nº 42010-7, neste ato representada por seus representantes legais, conforme atos constitutivos, e **OR2 CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.516 097/0001-95, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Dr. Pedro Soares de Camargo, 232 - Andar 4, sala 42, representada por seus representantes legais, Sr. Otto de Oliveira Júnior, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] e Sr. Flávio Paulo de Oliveira Rodrigues, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente **PARCEIRA**, resolvem aditar o Termo de Parceria em referência, para o fim de:

- 1) Alterar a Cláusula 8.1, prorrogando a vigência do contrato pelo prazo de 01 (um) ano, com início em 05 de maio de 2022 e término em 04 de maio de 2023, retroagindo seus efeitos na forma da Lei Civil;
- 2) Alterar a Cláusula 2ª, item 2.1, ampliando a atuação da Uniconsult, na qualidade de estipulante, na contratação de planos privados de assistência à saúde coletivos, junto às operadoras atuantes no mercado nacional.
- 3) Ratificar as demais Cláusulas e condições do compromisso originário, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, 05 de maio de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Flávio Paulo de Oliveira Rodrigues

Elton Hugo Carlucci

OR2 CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Otto de Oliveira Júnior

Flávio Paulo de Oliveira Rodrigues

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Conferido pela Consultoria Jurídica
do CRF-SP

CRF-SP nº 2.771

Leandro Funchal Pescuma

OAB/SP nº 315.339

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Página de assinaturas


Aparecida Santos

Signatário


Leandro Pescuma

Signatário


Danyelle Marini

Signatário


Marcelo Bisson

Signatário


Otto Junior

Signatário


Flavio Rodrigues

Signatário


Elton Carluci

Signatário

HISTÓRICO

24 mai 2022



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



15:00:54		Aparecida Gonçalves dos Santos	(E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) criou este documento. (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED])
24 mai 2022		Aparecida Gonçalves dos Santos	(E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil.
24 mai 2022		Aparecida Gonçalves dos Santos	(E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil.
24 mai 2022		Leandro Funchal Pescuma	(E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil.
24 mai 2022		Leandro Funchal Pescuma	(E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil.
27 mai 2022		Danyelle Cristine Marini	(E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil.
27 mai 2022		Danyelle Cristine Marini	(E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil.
30 mai 2022		Marcelo Polacow Bisson	(E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil.
30 mai 2022		Marcelo Polacow Bisson	(E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil.
14 jun 2022		Otto De Oliveira Junior	(E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil.
14 jun 2022		Otto De Oliveira Junior	(E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil.
24 mai 2022		Flavio Paulo de Oliveira Rodrigues	(E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil.
24 mai 2022		Flavio Paulo de Oliveira Rodrigues	(E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado em [REDACTED] Brazil.
22 jun 2022		Elton Hugo Carluci	(E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil.
22 jun 2022		Elton Hugo Carluci	(E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento





CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



7º ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA UNICONSULT (CRF-SP nº 2.966)

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO de um lado, Autarquia Federal, instituído pela Lei Federal nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação CRF-SP nº 19/2021, doravante denominado simplesmente CRF-SP, e de outro lado **UNICONSULT - ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.277.422/0001-72, com sede na Avenida Paulista, 475, andar 3 parte, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-000, registro ANS nº 42010-7, neste ato representada por seus representantes legais, conforme atos constitutivos, e **OR2 CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.516 097/0001-95, com sede na Rua Anchieta, 204, sala 102, CEP 13201-804, Jundiaí/ SP, representada por seus representantes legais, Sr. Otto de Oliveira Junior, e Sr. Flávio Paulo de Oliveira Rodrigues, qualificados conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado simplesmente PARCEIRAS, resolvem aditar o contrato em referência, para o fim de:

- 1) Alterar a Cláusula 8ª, item 8.1, prorrogando a vigência do contrato pelo prazo 01 (um) ano, com início no dia 05/05/2023 e término no dia 04/05/2024, retroagindo seus efeitos na forma da Lei Civil;
- 2) Ratificar as demais Cláusulas e condições do compromisso originário, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, 24 de abril de 2023.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

UNICONSULT ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

Representante(s)

OR2 CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Representante(s)

Aparecida Santos

Gisele Neves da Silva

Conferido pela Consultoria Jurídica do CRF-SP
OAB/SP nº 315.339

CRF-SP nº 2.966



Página de assinaturas


Aparecida Santos

Signatário


Leandro Pescuma

Signatário


Gisele Silva

Signatário


Marcelo Bisson

Signatário


Danyelle Marini

Signatário


Flavio Rodrigues

Signatário


Otto Junior

Signatário


Elton Carluci

Signatário

HISTÓRICO

04 mai 2023



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



12:59:47		Aparecida Gonçalves dos Santos	(E-mail: [REDACTED]) criou este documento. (E-mail: [REDACTED]) CPF: [REDACTED]
04 mai 2023		Aparecida Gonçalves dos Santos	(E-mail: [REDACTED]) CPF: [REDACTED] visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil
04 mai 2023		Aparecida Gonçalves dos Santos	(E-mail: [REDACTED]) CPF: [REDACTED] assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil
04 mai 2023		Leandro Funchal Pescuma	(E-mail: [REDACTED]) CPF: [REDACTED] visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil
04 mai 2023		Leandro Funchal Pescuma	(E-mail: [REDACTED]) CPF: [REDACTED] assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil
12 mai 2023		Danyelle Cristine Marini	(E-mail: [REDACTED]) CPF: [REDACTED] visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil
12 mai 2023		Danyelle Cristine Marini	(E-mail: [REDACTED]) CPF: [REDACTED] assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil
10 mai 2023		Marcelo Polacow Bisson	(E-mail: [REDACTED]) CPF: [REDACTED] visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil
10 mai 2023		Marcelo Polacow Bisson	(E-mail: [REDACTED]) CPF: [REDACTED] assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil
31 mai 2023		Flavio Paulo de Oliveira Rodrigues	(E-mail: [REDACTED]) CPF: [REDACTED] visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil
31 mai 2023		Flavio Paulo de Oliveira Rodrigues	(E-mail: [REDACTED]) CPF: [REDACTED] assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil
24 jul 2023		Elton Hugo Carluci	(E-mail: [REDACTED]) CPF: [REDACTED] visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil
24 jul 2023		Elton Hugo Carluci	(E-mail: [REDACTED]) CPF: [REDACTED] assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil
31 mai 2023		Otto De Oliveira Junior	(E-mail: [REDACTED]) CPF: [REDACTED] visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil
31 mai 2023		Otto De Oliveira Junior	(E-mail: [REDACTED]) CPF: [REDACTED] assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil
04 mai 2023		Gisele Neves da Silva	(E-mail: [REDACTED]) CPF: [REDACTED] visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil
04 mai 2023		Gisele Neves da Silva	(E-mail: [REDACTED]) CPF: [REDACTED] assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil

